



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 07, DE 19 DE JUNHO DE 1992.

"DELIMITA AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DOS MANANCIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - a presente Lei delimita as áreas necessárias à preservação dos mananciais do Município de Mangaratiba e disciplina condições básicas para preservação dos respectivos recursos hídricos.

Parágrafo Único - Área necessária à preservação dos mananciais é aquela que, em razão da precipitação pluviométrica, relevo, cobertura vegetal, uso e ocupação, é propícia a reter volume d'água em quantidade e qualidade compatível para o consumo atual ou futuro do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - São definidas como áreas de preservação dos mananciais de interesse do Município de Mangaratiba, e como tais preservadas, as bacias hidrográficas referentes aos corpos d'água, consideradas desde suas nascentes até os respectivos pontos de captação.

§ 1º - Os recursos hídricos relacionados neste artigo destinam-se prioritariamente, ao abastecimento da população.

§ 2º - Será permitido o uso para irrigação, fins industriais, turismo ou lazer, desde que não prejudique o abastecimento da população e obedecidos os critérios desta Lei.

Art. 3º - Nas áreas de preservação dos mananciais do Município, somente serão admitidos serviços, obras e edificações desde que relativos a:

I - proteção dos corpos d'água e de suas margens.

II - regularização de vazões com fins múltiplos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 07/92 - Fls. 02

e controle de cheias.

III - casas de bomba e tomadas d'água.

Art. 4º - Nas áreas de preservação dos mananciais, fica proibido o desmatamento, remoção de cobertura vegetal existente e a movimentação de terras, inclusive para a atividade agrícola, assim como o uso de defensivos agrícolas e fertilizantes químicos na distância mínima de 300 metros das nascentes e seus cursos.

Parágrafo Único - A não obediência implicará em multa mensal de 5 UFERJ, obrigando o infrator a arcar com todas as despesas referentes a recomposição do meio ambiente degradado.

Art. 5º - São áreas de preservação permanente em defesa dos mananciais do Município de Mangaratiba:

I - A faixa marginal mínima de 15 metros de cada lado dos cursos d'água entre a nascente e a captação de abastecimento.

II - As nascentes e "olhos d'água" num raio de 50 metros em circunferência, seja qual for sua situação topográfica.

Art. 6º - Os imóveis localizados parcial ou totalmente, nas áreas de preservação permanente dos mananciais, terão o parcelamento, uso e ocupação regulados conforme o es tabelecido nesta Lei.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, deverá num prazo de 90 dias, após a publicação desta Lei, identificar todas as áreas de preservação permanente dos mananciais, demarcando seus limites, para desenvolvimento de reflorestamento como forma de proteção ao ecossistema degradado, se for o caso.

Parágrafo Único - Nas áreas de preservação, a Secretaria colocará placas de aviso, no sentido de se orientar os munícipes, impedindo quaisquer atividades que possam trazer danos a esses locais.

Art. 8º - Fica terminantemente proibida a implantação de obra de sistema de abastecimento, ou desvio dos cursos d'água por pessoas da população, sem a devida autorização do Executivo Municipal.

A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 07/92 - Fls. 03

Parágrafo Único - Qualquer atividade nesse sentido, se dará através de requerimento do interessado, mediante deferimento do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 dias, a partir de sua publicação, com apresentação de anexo elaborado pelo Poder Executivo, contendo a localização de todos os mananciais do Município de Mangaratiba, situação topográfica, estado de conservação, projeto de florestamento e reflorestamento, como também o controle de potabilidade da água servida à população.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 19 de junho de 1992.


Emil de Castro
Prefeito.